



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.581

(Projeto de Lei 11/2025, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO – DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA TABELA SUS PAULISTA NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de Santa Cruz das Palmeiras, aprovado pela Lei nº 2.569, de 10 de dezembro de 2024, em favor do Poder Executivo - Unidade Orçamentária e Executora adiante especificada, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a seguinte dotação do orçamento vigente:

U.E.:	02.06.02	SEÇÃO MÉDICA		
U.O.:	02.06.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Ficha:	Cat. Econôm.:	Descrição	Func. Program.:	Valor
	3.3.90.39-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.302.0107-2.136	R\$ 1.000.000,00
Cód. Aplicação: Tabela SUS Paulista				

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Irmandade do Hospital e Maternidade “Juca Ferreira”, durante o corrente exercício, os recursos financeiros provenientes da Tabela SUS Paulista, de acordo com o valor creditado pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do crédito adicional ESPECIAL aberto pela presente Lei.

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial que trata o artigo anterior são os provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da Receita Corrente prevista para o exercício de 2025, decorrente do recebimento de recursos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde – Tabela SUS Paulista – Ficha 109.

Art. 4º. Os Anexos da Lei nº 2.415, de 08 de outubro de 2021 - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 2.550, de 19 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativos às ações mencionadas nos artigos anteriores serão atualizados pelo Departamento de Finanças, em virtude da abertura do crédito de que trata esta Lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



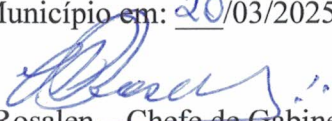
Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 20 de março de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 20/03/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete